



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

PORTARIA 9/2022

Regulamenta o plantão judicial extraordinário no âmbito da Subseção Judiciária de Muriaé/MG

O Juiz Federal, **Dr. Victor de Carvalho Saboya Albuquerque**, Diretor da Subseção Judiciária de Muriaé/MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO:

a) A **Portaria CJF nº 385 de 2022**, do Conselho da Justiça Federal, que disciplina aspectos operacionais para implantação do Tribunal Regional Federal da 6ª Região;

b) A **Portaria SJMG-Diref nº 1081 de 2022** (16343415), que dispõe sobre a elaboração da escala de plantão judicial extraordinário durante a suspensão do expediente externo e os prazos processuais, em 1º grau na 6ª Região, no período de 22 a 31 de agosto de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. No âmbito da Subseção Judiciária de Muriaé/MG, o plantão judicial extraordinário, compreendido entre 22 a 31 de agosto de 2022, observará o disposto na PORTARIA SJMG-DIREF 1081/2022, e funcionará durante o horário do expediente forense, no período das 9h às 18h, nos dias úteis.

Parágrafo único. Durante o final de semana e fora do horário normal de expediente (das 18h01 às 8h59) permanecerá a escala de plantão único ordinário, nos termos da Portaria SJMG-DIREF 982/2022, abrangendo todo o estado de Minas Gerais.

Art. 2º O plantão judiciário extraordinário será limitado ao exame das seguintes matérias:

I – pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II – apreciação de pedidos de concessão de liberdade provisória e expedição de alvarás de soltura, quando devidamente instruído o feito;

III – comunicações de prisão em flagrante;

IV – representação da autoridade policial ou do Ministério Público para a decretação de prisão preventiva ou temporária, em caso de justificada urgência;

V – pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI – tutela de urgência, de natureza cível ou criminal, de cuja demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VII – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos juizados especiais,

limitadas às hipóteses elencadas neste artigo.

§ 1º Deverão ser realizadas as audiências de custódia preferencialmente por meio de videoconferência.

§ 2º O plantão judiciário extraordinário não se destina:

I – à reiteração, reconsideração ou reexame de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior;

II – à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 5º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores somente poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e somente serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal, por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade, por expressa e justificada delegação do juiz;

§ 6º Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou de valores, nem de liberação de bens apreendidos;

§ 7º Constitui ato atentatório à dignidade da Justiça, sujeito às consequências legais pertinentes, postular pedido já apreciado por outro juízo ou valer-se do regime de plantão para obtenção de vantagem processual, em detrimento de outras partes ou do decoro judiciário.

Art. 3º. A distribuição de processos e requerimentos urgentes, nos termos do art. 2º, será realizada exclusivamente pelo e-mail plantaextraordinario.mre@trf6.jus.br.

§ 1º. O e-mail do peticionante será o meio de comunicação para fins de intimação.

§ 2º. Não serão admitidas petições encaminhadas a e-mail diverso

§ 3º. Recebido o e-mail, o SEPJU deverá autuá-lo no SEI/TRF6, encaminhando para **lotação da Vara (Plantão Extraordinário MRE) e comunicar à assessoria do magistrado** (pelo Teams), de acordo com o dígito dos autos.

§ 4º. Caso o Microsoft Teams esteja inoperante, deverá ser utilizado o WhatsApp.

§ 5º Não sendo hipótese de plantão, será proferido despacho determinando que o próprio peticionante proceda à livre distribuição do feito quando o PJe estiver disponível.

§ 6º. Para os casos que forem efetivamente tratados como plantão, serão livremente distribuídos pelo SEPJU após o retorno do PJE.

Art. 4º. O atendimento ao jurisdicionado da Subseção Judiciária de Muriaé/MG durante o plantão judicial extraordinário ocorrerá de forma eletrônica, por videoconferência ou por telefone, a partir dos contatos (32) 3511-0107, (32) 98414-0137 (WhatsApp), plantaextraordinario.mre@trf6.jus.br e sepju.mre@trf1.jus.br.

§ 1º Havendo alteração, por indisponibilidade ou problemas técnicos, os novos contatos serão informados no link "*Plantão Judicial*" no Portal do TRF6 <<https://portal.trf6.jus.br/>>.

Art. 5º. Durante o plantão judicial, os gabinetes e a secretaria da vara trabalharão com os processos previamente baixados e outras atividades que independem dos sistemas, a serem distribuídas pela Direção e/ou pelo Juiz Federal.

§ 1º. A SEPOD deverá atuar, também, no SEEU.

Art. 6º. Durante o plantão judicial, a CEMAN cumprirá normalmente os mandados pendentes previamente baixados, bem como ficará em regime de plantão ordinário para o

cumprimento das medidas urgentes.

Art. 7º. Cópia da presente Portaria e suas eventuais alterações serão comunicadas por e-mail ao Ministério Público Federal, à Polícia Federal, à Advocacia Geral da União e à Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 8º. Após o dia 31/08, em caso de permanência da indisponibilidade do sistema e do plantão ordinário, mantêm-se as disposições constantes desta portaria até publicação de ato complementar.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Juiz Federal **VICTOR DE CARVALHO SABOYA ALBUQUERQUE**
Diretor da Subseção Judiciária de Muriaé/MG



Documento assinado eletronicamente por **Victor de Carvalho Saboya Albuquerque, Juiz Federal**, em 19/08/2022, às 15:10 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trfl.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **16351125** e o código CRC **410E2846**.